



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

Despacho nº 803/2022 Copol/Sucor/RFB

Interessado: Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol)

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022 – Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 10265.338.498/2022-47

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022, com fulcro no [inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993](#), de 05 (cinco) vagas para servidores do quadro efetivo da RFB participarem do evento "3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços", a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, no período de 24 a 27 de outubro de 2022, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas aula, conforme condições especificadas no Projeto Básico (27963547).

2. A Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), como área demandante, assim justificou a necessidade da presente contratação:

1.1. Os servidores que atuam na área de engenharia e contratos da RFB, dentre outras atribuições, devem ser capacitados para efetuar a gestão e fiscalização de contratações de bens e serviços, não apenas à luz das normas, em especial, da Nova Lei de Licitações e Contratos, e jurisprudência dos órgãos de controle atinentes às contratações, mas também norteado pelas tendências e orientações trabalhistas, previdenciárias, contábeis e tributárias envolvidas. A engenharia da RFB vem buscando padronizar as contratações de manutenção predial a fim de criar metodologias para facilitar a gestão desses contratos e das equipes.

1.2. Para isso, é necessário o aprendizado de alternativas e mecanismos viáveis para contratação de serviços de forma segura e eficiente, enfrentando os desafios relacionadas ao planejamento das contratações, incluindo a necessária construção dos Estudos Técnicos Preliminares, a previsão de documentos de habilitação específicos e necessários para a boa seleção dos fornecedores de serviços, os procedimentos fiscalizatórios, as boas práticas de gestão contratual e a busca pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de natureza continuada. O curso será ministrado à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos.

1.3. Nesse contexto, para uma contratação eficiente, além de um instrumento contratual bem estruturado, é fundamental que a execução contratual seja acompanhada por uma equipe de fiscalização atuante e capacitada para lidar com as dificuldades que possam surgir na execução dos contratos de bens e serviços.

1.4. Diante da complexidade da temática em pauta e de sua aplicabilidade no que tange os aspectos práticos na Administração Pública, a participação no curso proposto buscará proporcionar maior habilidade técnica aos servidores indicados na gestão de contratos de obras e serviços terceirizados e na orientação técnica prestada às demais equipes. O Seminário se propõe a criar bases para maior percepção dos mecanismos quanto aos processos e melhores metodologias para elaboração dos documentos, bem como fiscalização e controle.

3. O valor unitário da inscrição no evento é de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), perfazendo um total de R\$17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais). Aludido valor está em conformidade com os preços praticados pela instituição/proponente no mercado, e ainda com um desconto significativo concedido à RFB em função do número de vagas contratadas, conforme consta da proposta, documento SEI nº 28004671.

4. A contratação em tela enquadra-se como inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, por tratar-se de inscrição em curso aberto de natureza singular, realizado por empresa de notória especialização, conforme atestado no Projeto Básico, com trechos destacado a seguir:

2.2.9. O 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, se configura como serviço técnico especializado, tem natureza singular, o quadro de instrutores da empresa é composto por profissionais especializados, com vasta experiência em distintos cenários e com notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

2.2.10. Assim, o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA conta com um corpo de profissionais qualificados que não estaria ao alcance de qualquer outra instituição educacional.

2.2.11. Pelos argumentos acima expostos, esta contratação se configura como Inexigibilidade de licitação pois verifica-se a inviabilidade de disputa no mercado para a oferta do objeto (em essência a licitação é inexigível). Porém, pelo baixo valor envolvido (conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993), seguirá o rito – mais simplificado – de Dispensa de Licitação.

5. O entendimento acima é corroborado na [Orientação Normativa AGU nº 18, de 1º de abril de 2009](#):

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUTOU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO."

6. O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0001-09, apresenta situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros (Sicaf), assim como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme consulta de certidões e cadastros constantes do documento SEI nº 27971858.

7. Convém complementar que, com base na [Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.."

8. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022, com fundamento no [inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993](#), e **autorizar** a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi/Cofic) emitir Nota de Empenho em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0001-09, referente à contratação supracitada, no valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais). A despesa correrá à conta contábil ND 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento (Pessoa Jurídica), conforme informações constantes do documento SEI nº 28009313.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DORALICE RAMOS SOARES FÉLIX

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1475208

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

GLÁUCIA ESQUEDA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 25.392

Chefe da Divisão de licitações

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

Atendendo ao art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso II, do §8º, do art. 358, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela [Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020](#), publicada no DOU de 27/07/2020, **reconheço** a situação da Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022, com fundamento no [inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993](#), e **autorizo** a emissão de nota de empenho em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0001-09, referente à contratação supracitada, no valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais), referente à inscrição de 5 (cinco) servidores do quadro efetivo da RFB no evento "3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços", a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, no período de 24 a 27 de outubro de 2022, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas aula.

Brasília, 16 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

PAULO DE RAMOS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1583

Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Ramos, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 19/09/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 19/09/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Doralice Ramos Soares Felix, Analista Tributário(a)**, em 19/09/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Esqueda, Analista Tributário(a)**, em 19/09/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28066708** e o código CRC **1D7E979C**.